

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 004/99

SÚMULA: Dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Mauá da Serra.

A Câmara Municipal do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do PARANÁ.

CAPÍTULO I

Das definições

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

SEPULTURA: cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões: para adulto, dois metros de comprimento por setenta e cinco centímetros de largura e um metro e setenta centímetros de profundidade; para infantes, um metro e setenta centímetros respectivamente.

CARNEIRO GEMINADO: dois carneiros e mais o terreno entre eles existente, formando uma única cova, para sepultamento dos membros de uma mesma família.

NICHO: compartimento do columbário, para depósito de ossos retirados de sepultura ou carneiro.

OSSUÁRIO: vala destinada ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos, cuja concessão não foi reformada ou caducou.

BALDRAME: alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide.

LÁPIDE: laje, que cobre o jazigo, com inscrição funerária.

MAUSOLÉU: monumento funerário suntuoso, que se levanta sobre o carneiro; o caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma, como

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

também pelo emprego de materiais finos, que pelas suas qualidades intrínsecas, supram enfeites e ornamentos.

JAZIGO: palavra empregada para designar tanto a sepultura como o carneiro.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 3º - Os cemitérios do Município terão caráter secular, e de acordo com o artigo 15, inciso II, Letra B, da Constituição Federal, serão administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único: É facultado às associações religiosas manterem cemitérios particulares, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas as prescrições constantes deste capítulo.

Art. 4º - Os cemitérios serão cercados por muro, com altura de dois metros, ao longo do qual haverá, nas duas faces, uma cerca - viva, que se manterá sempre bem tratada.

Art. 5º - Será reservada em torno dos cemitérios uma área externa de proteção de cinquenta metros de largura mínima, medida a partir do muro de fechamento.

Parágrafo Único: A área de proteção exigida apenas para os novos cemitérios e para os existentes em que, pela sua localização em área ineditada, seja a medida exequível.

Art. 6º - no recinto dos cemitérios, além da área destinada a ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capelas e depósitos mortuários.

Art. 7º - Os cemitérios poderão ser abandonadas, quando tenham chegado a tal grau de saturação, que se torne difícil a decomposição dos corpos ou, quando se hajam tornado muito centrais.

§ - Antes de serem abandonados, os cemitérios permanecerão fechados durante cinco anos, findo os quais será sua área destinada à praças ou parques, não se permitindo, proceder-se aí, ao levantamento de construções para qualquer fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

§ - Quando, do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder à trasladação dos restos mortais, os interessados, mediante pagamento das taxas devidas, terão direito de obter nele espaço igual em superfície ao do antigo cemitério

Art. 8º - É permitido a todas as confissões religiosas praticar nos cemitérios os seus ritos, respeitadas as disposições deste capítulo.

CAPITULO III

Das inumações:

Art. 9º - Nenhum enterramento será permitido nos cemitérios municipais sem a apresentação de certidão de óbito devidamente atestada por autoridade médica.

Art. 10 - As inumações serão feitas em sepulturas separadas, que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdivididas estas em temporárias e perpétuas.

Art. 11 - Nas sepulturas gratuitas serão enterradas os indigentes, pelos prazos de cinco anos, para adultos, e de três anos, para infantes, não se admitindo, com relação a elas, prorrogação ou perpetuação.

Art. 12 - As sepulturas temporárias serão concedidas por cinco ou dez anos, facultada, no primeiro caso, a prorrogação do prazo por outros cinco anos, mas sem direito a novas inumações; e, no segundo caso, nova prorrogação por igual prazo, com direito a inumação de cônjuge e de parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau, desde que não haja atingido o último quinquênio da concessão.

Parágrafo único: As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitindo entretanto a trasladação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as normas deste capítulo.

Art. 13 - É condição para a renovação de prazo das sepulturas temporárias a boa conservação das mesmas pelo concessionário.

Art. 14 - As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos em carneiros simples ou geminados e sob as condições, que constarão do título:

- a) - possibilidade de uso do carneiro para sepultamento de cônjuge e de parentes do concessionário só poderão ser sepultados mediante sua autorização por escrito e pagamento das taxas devidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

b) - obrigação de construir, dentro de três meses, os baldramas, convenientemente revestidos e cobertura e sepultura, a fim de ser colocada a lápide ou construído a mausoléu, para a que é fixado o prazo máximo de três anos;

c) caducidade de concessão no caso de não cumprimento do disposto na alínea B.

Parágrafo Único: Nas sepulturas a que se refere este artigo poderão ser inumados infantes ou para trasladados seus restos mortais.

Art. 15 - Como homenagem pública excepcional, poderá a Municipalidade conceder perpetuidade de carneiro a cidadãos, cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo por relevantes serviços prestados á Nação, ao Estado ou ao Município.

Parágrafo Único - A perpetuidade será concedida por lei especial.

Art.16 - Nenhum concessionário de sepultura poderá dispor da sua concessão, seja a que título for, só se respeitando, com relação a este ponto, os direitos decorrentes da sucessão legítima.

Art. 17 - É de cinco anos, para adulto, e de três anos para infante, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo.

CAPÍTULO IV

Das Construções.

Art. 18 - As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios depois de expedido o alvará de licença, mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser acompanhado de memorial descritivo das obras a respeito do respectivo projeto que também acompanhará o mesmo.

Parágrafo Único - As peças gráficas serão em duas vias, as quais serão visadas, pela autoridade competente, devendo uma delas ser entregue ao interessado com o alvará de licença, depois de o projeto ter sido aprovado.

Art. 19 - A Prefeitura deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível ao gosto dos proprietários, reservando-se, porém, o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais á boa aparência geral do cemitério, a higiene e a segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - O embelezamento das sepulturas temporárias de cinco anos será feito por gramado ou canteiros ao nível do arruamento, rigorosamente limitadas ao perímetro da sepultura, sendo permitida a colocação de pequenos símbolos.

Art. 21 - Nas concessões por vinte anos será permitida a construção de baldrames até a altura de quarenta centímetros, para suporte de lápide, sendo facultados os símbolos usuais.

Art. 22 - Os serviços de conservação e limpeza de jazigos só podem ser executados por pessoa registrada na administração do cemitério e, excepcionalmente, por empregados dos concessionários, quando abonados por estes, e somente para execução de determinado serviço.

Art. 23 - A Prefeitura exigirá, sempre que julgar necessário, que as construções seja executadas por construtores legalmente habilitados.

Art. 24 - É proibida, dentro do cemitério, a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus, devendo a material entrar no cemitério em condições de ser empregado imediatamente.

Art. 25 - Os restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de túmulos, deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente na região e no período da infração, além das despesas de remoção, se a intimação não for cumprida no prazo fixado.

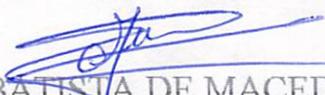
Art. 26° - Não serão permitidos trabalhos no cemitério entre os dias 25 (vinte e cinco) de outubro e 1° (primeiro) de novembro, a fim de ser executada pela administração a limpeza geral.

Art. 27 - A Prefeitura fiscalizará a execução dos projetos aprovados para construções funerárias.

Art. 28 - É permitido o ladrilhamento do solo em torno dos jazigos, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e seja pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos
22 de fevereiro de 1999.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax (043) 464-1265
86827-000 Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná

TABELA DOS VALORES DE SEPULTAMENTO E TERRENO PERPÉTUO.

| CIDADE | | DISTRITO | |
|----------------|------------------|----------------|-----------------|
| Sepultamento | R\$- 9,00 | Sepultamento | R\$- 4,50 |
| Emplacamento | R\$- 0,72 | Emplacamento | R\$- 0,72 |
| Custo da Placa | R\$- 0,72 | Custo da Placa | R\$- 0,72 |
| Petição | R\$- 1,80 | Petição | R\$- 1,80 |
| Guia | R\$- 0,90 | Guia | R\$- 0,90 |
| TOTAL | R\$-13,14 | TOTAL | R\$-8,64 |

TERRENO PERPÉTUO DE 3,50 METROS - 2,33 X 1,5

| | |
|------------------|------------|
| Terreno Perpétuo | R\$-50,403 |
| Título Perpétuo | R\$- 5,40 |
| Petição | R\$- 1,80 |
| Guia | R\$- 0,90 |

| | |
|--------------------|-------------------|
| SUB - TOTAL | R\$- 58,50 |
| Sepultamento | R\$- 9,00 |

| | |
|--------------------|-------------------|
| SUB - TOTAL | R\$- 67,50 |
| Exumação | R\$- 36,00 |

| | |
|--------------|--------------------|
| TOTAL | R\$- 103,50 |
|--------------|--------------------|

TERRENO PERPÉTUO DE 5,60 METROS - 2,40 X 2,33

| | |
|------------------|------------|
| Terreno Perpétuo | R\$- 80,64 |
| Título Perpetuo | R\$- 5,40 |
| Petição | R\$- 1,80 |
| Guia | R\$- 0,90 |

| | |
|------------------|-------------------|
| SUB.TOTAL | R\$- 88,74 |
| Sepultamento | R\$- 9,00 |

| | |
|------------------|-------------------|
| SUB.TOTAL | R\$- 97,74 |
| Exumação | R\$- 36,00 |

| | |
|--------------|--------------------|
| TOTAL | R\$- 133,74 |
|--------------|--------------------|

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 -- Mauá da Serra - Paraná

TERRENO PERPÉTUO DE 7,20 METROS - 2,40 X 3,00

| | |
|------------------|---------------------|
| Terreno Perpétuo | R\$ - 103,68 |
| Título Perpétuo | R\$ - 5,40 |
| Petição | R\$ - 1,80 |
| Guia | R\$ - 0,90 |
| SUB.TOTAL | R\$ - 111,78 |
| Sepultamento | R\$ - 9,00 |
| SUB.TOTAL | R\$ - 120,78 |
| Exumação | R\$ - 36,00 |
| TOTAL | R\$ - 156,78 |

(VALOR DO TERRENO PERPÉTUO POR METRO QUADRADO R\$-14,40)

ANOTAÇÃO DE TÍTULO PERPÉTUO E 2ª VIA DE TÍTULO PERPÉTUO

| | |
|-----------------------|------------------|
| Sepultamento | R\$- 9,00 |
| Petição | R\$- 1,80 |
| Guia | R\$- 0,90 |
| Tit. De Tit. Perpétuo | R\$- 0,90 |
| L | R\$-12,60 |
| Título Perpétuo | R\$- 5,40 |
| TOTAL | R\$-18,00 |

da Serra, 30 de Novembro de 1998


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal